



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

L E I n° 1028/89

EMENTA : Autoriza a concessão de pensões e subvenções sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

DEPOIS DEVER que a Câmara aprovou e eu sancione o projeto a seguir: Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder pensões e subvenções sociais às pessoas e entidades constantes da tabela anexo a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei concorrerão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e de transferências ou suplementação que se façam necessárias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos Financeiros seguintes constarão dotações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SACRIFICO DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 1989.

Carlos José de Almeida Freitas

Carlos José de Almeida Freitas

-P R E F E I T O -